



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01/2026 **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

MODALIDADE: PREGÃO ELETÔNICO - Nº 01/2026
Processo Administrativo nº 01/2026

Pelo presente instrumento, da CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, com sede à Estrada São Francisco n.º 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.547.841/0001-45, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Carlos Pereira da Silva, e de outro lado a empresa **GLAMOUR E TERNURA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.483.716/0001-83 com sede na Rua Orlando Albuquerque Orlandino 176; cep:06.766-170 Bairro Parque Pinheiros – Taboão da Serra SP, fone: (11) 947348091, neste ato representada por seu representante, a Sra. Gerlane Silva, ao final assinado, doravante denominada EMPRESA DETENTORA DA ATA, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026** pelo Presidente da Câmara Municipal de Taboão da Serra, pelo tipo de Licitação de MENOR PREÇO GLOBAL regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.462/2023, e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria, com base na proposta da EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAIS, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

1.1. O objeto do presente Ata é a contratação de empresa especializada em serviços de buffet para aproximadamente até 3.500 (três mil e quinhentas) pessoas sendo, autoridades, homenageados, personalidades e demais convidados do município na ocasião da realização das seguintes Sessões Solenes: Entrega das Medalhas de 19 de Fevereiro; Medalha “Laurita Ortega Mari”; Título de Cidadão Taboanense, Medalha Zumbi dos Palmares e eventos oferecidos pela Escola do Legislativo a serem realizados pela Câmara Municipal de Taboão da Serra, durante o exercício de 2026, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo descritivo.

1.2. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:

A(s) entrega(s) do(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizada(s) durante a vigência da Ata de Registro de Preços, na data do evento previamente informada pela Contratante, mediante comunicação formal por e-mail, a qual será encaminhada à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, devendo a execução ocorrer exclusivamente na Estrada São Francisco, nº 2013, Jardim Henriqueta, Taboão da Serra. Caberá à Contratada cumprir integralmente o fornecimento/execução do(s) serviço(s) conforme o agendamento indicado pela Contratante.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de preços será de 01 (um) ano a partir da assinatura da Ata e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. As quantidades acima são estimativas de consumo de 12 (doze) meses, não se obrigando a Administração à aquisição total.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação em até 05 (cinco) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto a Divisão de Contabilidade e atestada pelo setor Licitações da C.M.T.S.

3.1.1. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

3.1.2. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

3.1.3. A liquidação da despesa será efetuada pela Divisão de Contabilidade estritamente nos termos apresentados seguindo rigorosamente o prazo de pagamento pactuado, indicando a data de vencimento da NOTA DE LIQUIDAÇÃO.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc. de acordo com o artigo 356 da Lei Complementar n.º 50/1997.

3.3. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, por culpa exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA será aplicada as seguintes regras:

a) – Cabe à Câmara:

b) – Orientar aos funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados, de que não será permitida a entrega dos mesmos sem que a Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho.

c) – Informar e requerer de imediato ao fornecedor a substituição do produto entregue em desacordo com o Edital.

d) comunicar/notificar a CONTRATADA sobre a irregularidade;

e) Elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e das providências efetuadas para o saneamento;

f) Juntar os documentos comprobatórios das providências tomadas (ofício, email, etc).

3.4. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária ou por chave pix, fornecida pela EMPRESA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

4.1. Correrão por conta exclusiva da EMPRESA VENCEDORA DA ATA, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal que resultarem da prática dos serviços relativos a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e durante a sua vigência.

4.2. Atender às solicitações da Câmara Municipal de Taboão da Serra a partir da data de assinatura desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, efetuando a entrega, por sua conta e risco, dos materiais solicitados, nos locais indicados anteriormente.

4.3. Fica obrigada a manter, durante toda a execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

4.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. A rescisão das obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial quando constatado:

5.1.1. Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da EMPRESA DETENTORA DA ATA, de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

5.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA.

5.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.5. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

5.1.6. No caso de a EMPRESA DETENTORA DA ATA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta ATA, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.1.7. No caso de a EMPRESA DETENTORA DA ATA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta ATA, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.2. Sempre que ficar constatado que a EMPRESA DETENTORA DA ATA perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelada a ATA a partir do escoamento "in albis" do prazo concedido por meio da última publicação.

5.3. Pela EMPRESA DETENTORA DA ATA quando:



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

5.3.1. Mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

5.3.2. A solicitação da EMPRESA DETENTORA DA ATA para cancelamento DA ATA deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (NOVENTA) DIAS, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

5.4. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DA ATA PARA FINS LEGAIS:

6.1. Os preços registrados nesta Ata para contratação de empresa especializada em serviços de buffet para aproximadamente até 3.500 (três mil e quinhentas) pessoas sendo, autoridades, homenageados, personalidades e demais convidados do município na ocasião da realização das seguintes Sessões Solenes: Entrega das Medalhas de 19 de Fevereiro; Medalha “Laurita Ortega Mari”; Título de Cidadão Taboanense, Medalha Zumbi dos Palmares e eventos oferecidos pela Escola do Legislativo a serem realizados pela Câmara Municipal de Taboão da Serra, durante o exercício de 2026, conforme Anexo descritivo, perfazendo um total de **R\$329.980,00 (trezentos e vinte e nove mil e novecentos e oitenta reais)**. Pela prestação de serviços a **Contratante** pagará a **Contratada** o valor parcelado unitário de **R\$ 94,28 (noventa e quatro reais e vinte e oito centavos)**, por pessoa.

6.2. Correrão por conta da DETENTORA DA ATA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

7.1. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme vedação do art. 2º, § 1º, da Lei 10.192/2001.

7.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso VI do artigo 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

8.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS será feita através de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, em



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, nos moldes do inciso I do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

9.1.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.3. Declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Taboão da Serra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do § 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS e das demais cominações legais.

9.2. A sanção de advertência de que trata o item 9.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Taboão da Serra, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o § 7º do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil e criminal.

9.4. As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa DETENTORA DA ATA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

9.5. A critério da Administração e, em sendo possível, o valor devido a título de multa será descontado da importância a receber pela EMPRESA DETENTORA DA ATA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.6. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurada ao beneficiário do Registro, preferência em igualdade de condições.

10.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA poderá, a qualquer tempo, cancelar a ATA, no interesse público, sem que caiba direito a



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3. Qualquer solicitação da EMPRESA DETENTORA DA ATA deverá ser protocolizada através do setor de Protocolo e Correspondências CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, sito na Estrada São Francisco, 2013, Jd. Wanda – Taboão da Serra /SP.

10.4. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento, pela empresa, da autorização de fornecimento e após a devida assinatura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

11.1. Nos casos de dúvidas a respeito desta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Taboão da Serra, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taboão da Serra 05 de fevereiro de 2026.

CARLOS PEREIRA DA SILVA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

GLAMOUR E TERNURA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA
- EMPRESA DETENTORA DA ATA